



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 013/2019  
**Decisão** : 949/2019-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900029984/2018  
**Interessado** : Humberto Correia Lima Júnior

**EMENTA:** Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900029984/2018, lavrado em desfavor de Humberto Correia Lima Júnior, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, por improcedência.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 013/2019, realizada no dia 31 de julho de 2019, apreciando o Auto de Infração nº 9900029984/2018, lavrado em 25/09/2018, em desfavor de Humberto Correia Lima Júnior, por deixar de registrar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente a atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da lei Federal nº 6.496/77; considerando que, embora o autuado tenha informado, em sua defesa, ser o único e exclusivo responsável pelo Projetos Estruturais do empreendimento, objeto da autuação, o que foi constatado, em diligência realizada pelo Agente Fiscal do Crea-PE, a ART nº 167851092015 pertence ao Eng. Civil Marco Henrique Almeida Mota, responsável técnico pelo serviço hidrossanitário em questão, sendo, desta forma, o auto de infração improcedente, visto que o profissional autuado não teve responsabilidade sobre o projeto hidrossanitário, conforme acima descrito; e, considerando o relatório e voto fundamentado, exarado pelo Conselheiro Almir Campos de Almeida Braga Filho, diante do acima exposto, favorável ao cancelamento do auto em epígrafe, por improcedência, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o cancelamento do auto de infração supracitado, por improcedência, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil **Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Campos de Almeida Braga Filho, Alessandro Gomes da Silva, Bruno Marinho Calado, Carlos Sampaio de Alencar, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Fernando Antonio Beltrão Lapenda, Giane Maria de Lira Oliveira, Kleber Rocha Ferreira Santos, Liliane Barros Marques de Albuquerque Maranhão, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Sérgio Paulo Lemos Monteiro, Stênio de Coura Cuentro e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 31 de julho de 2019.

**Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira**  
**Coordenador da CEEC**